



CONTRATO GERAL – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

VUPT PROVIDORA DE INTERNET LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.501.178/0001-30, COM SEDE NA RUA UM Nº 155, CEN.COM.AZA-SL 04 BAIRRO CENTRO, ITÁ/SC - CEP 89.760-000, COM NOME FANTASIA DE VUPT, NESTE ATO DENOMINADA DE **PRESTADORA** E NA CONDIÇÃO DE **CONTRATADA**, E DE OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESCRITA NO ANEXO I - TERMOS DE ADESÃO DE SERVIÇOS, NESTE ATO DENOMINADA DE **ASSINANTE** E NA CONDIÇÃO **CONTRATANTE**, TEM JUSTO E ACORDADO ENTRE SI, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSIDERANDO QUE:

- a) **VUPT PROVIDORA DE INTERNET LTDA** é operadora de telecomunicações e autorizada pela ANATEL à prestar o serviço de telecomunicações de interesse coletivo pelo Ato 4.334 de 13 de Agosto de 2020 tendo notificado a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado junto a ANATEL, podendo efetuar portabilidade numérica para si própria ou operadoras terceiras, que também estão legalizadas junto a ANATEL e demais operadoras.
- b) **ASSINANTE** deseja contratar os serviços da **PRESTADORA** na condição de usuário final, nos termos do presente contrato e seus anexos, os quais foram lidos e aceitos pelas partes, refletindo sua vontade de contratar e boa fé.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente CONTRATO é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos serviços contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas partes, passará a integrar este CONTRATO.

Cláusula 2ª Em caso de disponibilização de equipamentos em comodato pela **PRESTADORA**, não implicam a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá a **PRESTADORA**, exceto se o ANEXO I dispuser de modo diverso.

Cláusula 3ª Os serviços objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do **ASSINANTE**, sendo-lhe vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar, ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o **ASSINANTE** pelo descumprimento deste item.

Cláusula 4ª Visando manter a estabilidade dos serviços, a **PRESTADORA** categoriza sua base de assinantes em três padrões:

- a) **Uso corporativo:** Utilização destinada para serviços públicos, órgãos governamentais e médias e grandes empresas que necessitam de planos específicos para sua utilização.
- b) **Uso para pequenas e médias empresas (PME):** utilização destinada para **ASSINANTES** pessoas jurídicas e/ou **ASSINANTES** pessoas físicas que exercem atividades empresariais autônomas.

c) **Uso residencial:** Utilização destinada para ASSINANTES pessoas físicas e residenciais.

RI/RCPN/TDPJ	
ITÁ	
FOLHA	RUBRICA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cláusula 5ª. Fazem parte do presente contrato, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.
- b) ANEXO II – FORMULÁRIO(S) DE PORTABILIDADE.
- c) ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE NÚMERO TELEFÔNICO.
- d) ANEXO IV – PLANOS E CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS.
- e) ANEXO V – CIDADES DE OPERAÇÃO.
- f) ANEXO V – LEI GERAL DE PROTEÇÃO (LGPD).

Cláusula 6ª. Todos os anexos e demais documentos que por ventura venham a ser assinados pelo ASSINANTE, passarão a integrar o presente contrato, sujeitando-se aos seus termos e condições.

Cláusula 7ª. Em caso de divergência entre o disposto neste contrato, anexos e demais documentos posteriores assinados, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias:

- a) Contrato Geral e seus anexos.
- b) Proposta(s) técnica e/ou comerciais.
- c) Outros documentos assinados.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços ora contratados, o ASSINANTE compromete-se em pagar a PRESTADORA os valores descritos no ANEXO I, podendo a PRESTADORA cobrar valores adicionais nos seguintes casos:

- a) Perda ou queima de equipamentos.
- b) Atrasos nos pagamentos.
- c) Problemas técnicos efetuados por motivação do próprio ASSINANTE ou terceiros.
- d) Manutenções preventivas e corretivas.

Cláusula 9ª. Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados após decorridos o período de vigência deste contrato, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), ou outro índice que venha substituí-lo. Caso a legislação vigente permita reajuste em prazo inferior ao período fidelidade, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao contrato.



RI/RCPN/RTDPJ	
	
FOLHA	RUBRICA

Cláusula 10ª. O ASSINANTE poderá optar por efetuar os pagamentos através de cartão de crédito, boleto ou PIX, desde que a PRESTADORA disponibilize estas modalidades de pagamento. Caso o assinante opte por efetuar o pagamento por uma das modalidades supracitadas e a PRESTADORA por ventura desabilite, caberá ao ASSINANTE escolher a nova forma de pagamento, não onerando nenhum ônus para a PRESTADORA.

Cláusula 11ª. O ASSINANTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela PRESTADORA no ANEXO I.

Cláusula 12ª. A PRESTADORA emitirá a cobrança dos serviços prestados ao ASSINANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE.

Cláusula 13ª. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pontual pagamento dos serviços. Nesse caso, o ASSINANTE deverá contatar com a PRESTADORA, através de seus canais de atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido ou emitirá a 2ª (segunda) via do documento através de recurso on-line disponibilizado no site www.vupt.com.br através da área do ASSINANTE.

Cláusula 14ª. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente a partir da habilitação do serviço, com base no ciclo do faturamento mencionado no ANEXO I.

Cláusula 15ª. PRESTADORA poderá emitir documento de cobrança tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos SERVIÇOS e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

Cláusula 16ª. A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados e não se aplicarão aos ASSINANTES de sua base ativa, visando assim a aquisição de novos ASSINANTES.

Cláusula 17ª Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou reduções sazonais ofertadas pela PRESTADORA ao ASSINANTE não abrangem as parcelas dos SERVIÇOS fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

Cláusula 18ª. Ato ou fato atribuível ao ASSINANTE que possa implicar na interrupção dos SERVIÇOS não o isentará do pagamento do correspondente documento de cobrança.

Cláusula 19ª. O ASSINANTE deve informar à PRESTADORA qualquer benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitando-se, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve se dar no ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o ASSINANTE conseguir o benefício / exoneração.



Cláusula 20ª. O ASSINANTE deve informar à PRESTADORA qualquer perda do benefício e/ou exoneração tributária citada acima, imediatamente após sua perda.

Cláusula 21ª. Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à PRESTADORA por descumprimento do ASSINANTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício/exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao ASSINANTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

Cláusula 22ª. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais aptos a ensejar a execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

Cláusula 23ª. A PRESTADORA poderá praticar preços diversos pelos serviços oferecidos, a depender da fidelidade, da localidade, do instrumento de pagamento ou outras variantes e facilidades escolhidas pelo ASSINANTE.

Cláusula 24ª. Em caso de inadimplemento, a PRESTADORA poderá iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA, ação judicial, dentre outros).

Cláusula 25ª. Em caso de ausência de quitação de quaisquer débitos pelo ASSINANTE, inclusive a não devolução dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, depois de transcorridos os prazos para pagamento de acordo com as disposições legais, a PRESTADORA poderá iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança, como avisos e notificações de cobrança, inscrição do nome do ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório de registro de títulos e documentos, ação judicial, dentre outras medidas, cabendo ao ASSINANTE ressarcir a Parte prejudicada o valor corrigido e atualizado nos termos do presente contrato, além das despesas administrativas e judiciais e honorários advocatícios.

Cláusula 26ª. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA, desde já, a notificá-lo a respeito dos débitos contraídos através de correspondência física, correio eletrônico (e-mail), mensagem de texto (SMS), Central do Assinante, aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou outros), contato telefônico ou presencial, ou outras formas ajustadas entre as partes, inclusive para os fins de que trata o art. 43, § 2º, do CDC (notificação prévia ao registro nos órgãos de proteção ao crédito).

Cláusula 27ª. Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à PRESTADORA, o ASSINANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGPD/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela PRESTADORA em mês subsequente à quitação do valor devido.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

RI/RCPN/RTOPJ	
ITA-SE	
FOLHA	RUBRICA

Cláusula 28ª. O presente contrato tem prazo determinado conforme consta o termo de adesão, sendo que, após o período determinado ficam isentos à **PRESTADORA** e **ASSINANTE** de pagar quaisquer multas ou taxas, salvo em casos de renovação.

Cláusula 29ª. Em caso de cancelamento, seja ele dentro ou fora do período de validade do presente contrato, **PRESTADORA** e **ASSINANTE** deverão avisar a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula 30ª. Conforme consta ANEXO IV, a **PRESTADORA** oferta ao seus **ASSINANTES** benefícios comerciais em troca da sua permanência por um determinado período. Em caso de cancelamento dentro do período de fidelidade do presente contrato, a parte que quiser rescindir o mesmo, deverá pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do benefício concedido, proporcionalmente termino da fidelidade.

Cláusula 31ª. Caso o assinante venha solicitar mudança de endereço, poderá a **PRESTADORA** optar por:

- a) Cobrar multa do estabelecida na **Cláusula 30ª** se estiver no período fidelidade.
- b) Cobrar taxa de mudança de endereço R\$1.000,00 (hum mil reais) e/ou renovar o contrato por até 12 (doze) meses.
- c) Cancelar o contrato sem ônus para a **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** efetuar a portabilidade da sua linha telefônica em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 32ª. Poderá a **PRESTADORA** efetuar o cancelamento sem ônus para a mesma, com dispensa do pagamento de multas e taxas, se houver:

- a) Inviabilidade técnica de atendimento.
- b) O **ASSINANTE** desrespeitar ou omitir dados relevante as condições estabelecidas no presente contrato.
- c) Falência ou cessão da operação por parte da **PRESTADORA**.

DIREITOS E DEVERES

Cláusula 33ª. Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC quando aplicáveis, são obrigações e direitos da **PRESTADORA**:

- a) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- b) Tornar disponíveis os mencionados dados sigilosos de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, bem como quando de necessária apresentação a órgãos governamentais ou em defesas judiciais.
- c) Prestar os **SERVIÇOS** contratados conforme especificado neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o **ASSINANTE**;



- d) Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos SERVIÇOS contratados.
- e) Prestar informações e esclarecimentos sobre os SERVIÇOS na Central de Atendimento n.º (49) 3525-1310.
- f) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos SERVIÇOS, conforme regulamentação;
- g) Conceder descontos por falhas ou interrupções dos SERVIÇOS, na forma da regulamentação de telecomunicações.
- h) Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao ASSINANTE.
- i) Não efetuar manutenções em equipamentos que não sejam de sua posse.
- j) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda.
- k) Interromper conforme a legislação em vigor a prestação dos SERVIÇOS em razão de inadimplência do CLIENTE;
- l) Criar aditivos ao presente contrato, informando sua base ativa de ASSINANTES por e-mail e site através do endereço eletrônico www.vupt.com.br, passando assim vigorar as novas cláusulas a partir de 15 (quinze) dias de sua atualização.

Cláusula 34ª. Além do disposto na legislação específica, são obrigações e direitos da ASSINANTE:

- a) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- b) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- c) Somente conectar à rede da PRESTADORA em terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- d) Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- e) Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA: 1) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; 2) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, 3) qualquer alteração das informações cadastrais.
- f) Permitir a retirada de equipamentos dados em comodato pela PRESTADORA quando for o caso;
- g) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- h) À liberdade de escolha da PRESTADORA e do plano de serviço;
- i) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- j) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

- k) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- l) À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de suspensão e rescisão contratual por falta de pagamento ou inserção de crédito, ou ainda, por descumprimento de deveres constantes;
- m) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- n) À resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- o) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;
- p) A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- q) A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço
- r) De ter acesso ao contrato de prestação de serviço, bem como o plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- s) À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- t) A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- u) A não ser cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa;
- v) À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. Elegem as partes o foro da comarca de Itá/SC para dirimir eventuais situações e/ou controvérsias oriundas do presente contrato, anexos ou termo de adesão.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Registradora Interina
Rua 06, 1300, Centro, Itá - SC, 89760-000 - (49) 99966-8023 -
registrocivil@itaimoveisita@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 002457 Data: 14/09/2022 Qualidade: Integral
Registro: 001902 Data: 14/09/2022 Livro: B-009 Folha: 102
Apresentante: VUPT PROVIDORA DE INTERNET LTDA
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Arquivamento: R\$ 22,22, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº: 18021
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEN58489-G3EZ
Confira os dados do ato em: <http://selo.titc.jus.br/>
Dou fé, Itá - 14 de setembro de 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
TERMINAÇÃO E TITELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
ALOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE ITÁ-SC
13 05, nº 1300, Centro, Itá/SC, CEP 89 760-000
Fone: (49) 99956-8023
registrocivil@itaimoveisita@gmail.com

VUPT PROVIDORA DE INTERNET LTDA
CNPJ: 05.501.178/0001-30
Responsável: MILTON AUREO MARTIORI

Itá/SC, 10 de setembro de 2022.



Tabelionato de Notas e Protestos
Itá SC
Reconhecimento no Verso